



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 364/2011

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com a ACALAI - Associação Casa Lar Aconchego do Idoso e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio administrativo com a ACALAI - Associação Casa Lar Aconchego do Idoso, para contribuição de recursos financeiros, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para o exercício de 2011.

§ 1º – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as demais no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada, repassado mensalmente a partir do mês de julho de 2011.

§ 2º – Associação Casa Lar Aconchego do Idoso terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.

Art. 2º – O prazo de vigência do presente Convênio será de 06 (seis) meses.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementando se necessário, para o fiel cumprimento, na seguinte dotação orçamentária – 090001.0812200022.076 – Manutenção de Atividades da SEMASC – 333304300000 – Subvenções Sociais – ficha 000369.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de agosto de 2011.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal